



<b>Processo:</b>	<b>1000068415</b>
<b>Interessado:</b>	<b>ROBERTA DOS SANTOS CARNEIRO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>

## **DELIBERAÇÃO N. 117 DA CEEFP**

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n 1000068415/2018 instaurado em desfavor de Roberta dos Santos Carneiro por infração ao disposto no artigo 45 e 50 da Lei 12378/2010. Consta que o profissional expôs o ambiente “Lounge 2 Unimed” na mostra CASA COR GOIÁS 2018 sem, entretanto, ter realizado o RRT de projeto de arquitetura de interiores ou instalações efêmeras. O processo teve início aos 16 de março de 2018 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 03 foi lavrada aos 13 de junho de 2018, de modo que a parte foi notificada aos 19 de junho de 2018 – fls. 04. Não houve regularização. Foi lavrado o auto de infração de fls. 05 aos 11 de julho de 2018. A parte foi cientificada aos 17 de julho de 2018 – fls. 07, e não apresentou defesa. RRT Extemporâneo em fls retro, com pagamento da taxa de análise, mas sem pagamento da multa respectiva. O processo veio para análise da Comissão.

No suficiente é o relatório, segue o voto.

A realização do RRT Extemporâneo só se ultima através do pagamento da taxa e da multa respectiva, esta prevista nos artigos 45 e 50 da Lei 12378/2010.

No caso presente, nota-se que a interessada efetuou o pagamento da taxa de análise, porém, não efetuou o pagamento da multa intrínseca ao extemporâneo.

Assim, inexistiu regularização.

### **ANTE O EXPOSTO DELIBEROU:**

1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, tendo em vista que precisamente fixada pelo artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, a multa é de 300% do valor da taxa vigente do RRT.

3 - Para que se evite a incidência do *bis in idem* a parte, para fins de regularização e pagamento da multa aqui aplicada, poderá simplesmente realizar os RRTs extemporâneos, dando ciência à Área de Fiscalização.

4 – Notifique-se o interessado para que efetue o RRT exigido, na modalidade extemporâneo, recolhendo as taxas e penalidades a ele relativos ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta Deliberação.

5 – Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica.



**CAU/GO**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

**Recursos poderão ser encaminhados pessoalmente na sede do CAU/GO ou através do e-mail [apoio.cepef@caugo.gov.br](mailto:apoio.cepef@caugo.gov.br).**

Goiânia, 22/11/2028.

  
PAULO RENATO DE MORAES ALVES


Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

  
LUCIANO MENDES CAIXETA

Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO

Membro Suplente

  
FREDERICO ANDRÉ RABELO  
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS

Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA

Membro titular

  
ADRIANA MIKUALESCHEK

Membro suplente